

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de oficina de dança, visando atender os alunos da Rede Municipal de Ensino no “Projeto Arco-Iris” e os adolescentes e adultos do município para integração social e cultural através do Setor de Assistência Social, de acordo com o Cronograma das Atividades constantes no **Anexo III**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA DA SESSÃO: 02/04/2024. **HORÁRIO:** 10h.

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

O **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.144, de 18 de dezembro de 2023, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de oficina de dança, visando atender os alunos da Rede Municipal de Ensino no “Projeto Arco-Iris” e os adolescentes e adultos do município para integração social e cultural através do Setor de Assistência Social, mediante certame a ser realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o artigo 6º, inciso XVI alínea “a” e inciso XLI; artigo 28, inciso I e artigo 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público, na escala de preços a serem ofertados.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de preço unitário.

1.4. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pelo endereço eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>, no dia **02 de abril de 2024, com início às 10h**.

1.5. Os documentos deverão ser enviados para o endereço eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>, a partir das **9h do dia 19/03/2024 até às 9h do dia 02/04/2024**.

1.6. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu registro cadastral, com atribuição de chave e senha, informada pelo departamento de licitações, o qual informará a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio no sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o registro cadastral podem ser acessadas no site eletrônico https://www.youtube.com/playlist?list=PLyqSA5nb_hSgJ-ok-ILuWnmf6nPwc9eKZ ou solicitadas pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se registrar previamente no sistema eletrônico, cumprir as seguintes regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome ou de sua empresa, assumidas como firmes e verdadeiras, bem como a respeito das propostas e lances, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, ou do órgão licitador, ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão da sua rede de internet;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente que comprovarem eficazmente os requisitos deste edital.

2.5. A licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.

2.6. Ao requerer o registro cadastral, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos.

2.7. O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, sendo-lhe fornecido certificado mediante chave de registro e acesso ao sistema.

2.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral que deixar de satisfazer exigências determinadas.

2.9. O participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a ME, EPP, MEI ou referente à Cooperativa, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

2.10. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

2.11. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites de faturamento.

2.12. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando havido faturamento superior ao determinado em lei, compete aos licitantes interessados impugnar.

2.13. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua, ou tente usufruir, indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, será declarado inidôneo.

2.14. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, que terá início a contar da data em que for declarada vencedora do certame, na Ata de Classificação e Habilitação Final.

2.15. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme o caso.

2.16. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3 - DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR

3.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

3.1.1. Declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.1.2. Com falência decretada, excetuada as que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

3.1.3. Consorciada;

3.1.4. Suspensa pela Prefeitura de Taiuva/SP;

3.1.5. Em regime de concordata;

3.1.6. Pessoa física ou jurídica que dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta do Município de Taiuva;

3.1.7. Servidores ou dirigentes da entidade contratante ou responsável.

4 - DOS PRAZOS GERAL

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

4.3. O objeto desta licitação, será executado pelo período de até 6 (seis) mês a contar da data da assinatura do contrato.

4.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame.

4.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.6. Como condição de assinatura do contrato deverá ser apresentada pela adjudicatária uma Declaração constando o Nome, RG, CPF, relativo ao item adjudicado; a declaração poderá ser substituída por listagem de registro do profissional junto à empresa vencedora desde que conte, no mínimo, tais informações.

4.6.1. A declaração acima não vincula o profissional declarado a fim de indisponibilizar a troca por outro profissional, por eventual ocorrência, ainda que todos os meses deva ser enviada, pela empresa, a lista dos profissionais que atuarão no período do Plano de Trabalho emitido pelo município.

4.7. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços vinculados a este edital em até 5 (cinco) dias depois de emitida a Ordem de Serviços.

4.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei nº 14.133/2021, ao vencedor originário.

4.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando tal regra na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do vencedor de origem, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.10.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário original;

4.10.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS A PARTICIPAÇÃO

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. Para habilitar os interessados em participar do certame serão exigidos, os seguintes documentos relativos a:

5.2.1. Habilitação Jurídica;

5.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.2.3. Qualificação Técnica Profissional e Operacional;

5.2.4. Qualificação Econômico-financeira;

5.2.5. Declarações Complementares.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Documento oficial de identificação que contenha foto;

6.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, tanto dos Débitos Inscritos quanto os Débitos ainda Não Inscritos, na Dívida Ativa do Estado;

6.6.4. Prova de Regularidade referente a Débitos Federais, inclusive com a Dívida Ativa e Contribuições Federais e a Seguridade Social;

6.6.5. Prova de Regularidade referente à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.6.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. Comprovação de Acervo Técnico referente à ministração de aulas de dança.

6.7.2. O acervo técnico ou a totalidade deles deverá corresponder a pelo menos 50% do quantitativo anual da ministração de aulas de dança.

6.7.3. Os participantes deverão apresentar o Registro do profissional com relação a empresa, como condição de assinatura do contrato.

6.7.4. A comprovação poderá se dar pelo quadro societário, ou apresentação da cópia autenticada da página de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou da cópia autenticada do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

6.8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

6.8.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, limitar-se-á ao último exercício.

6.8.3. As licitantes que adotaram a escrituração digital ECD-SPED, já exigíveis estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial, devendo apresentar obrigatoriamente, em seu lugar, o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED), pelo Agente Receptor SERPRO (**Modelo Demonstrativo - Anexo VII**), **dos dois últimos exercícios financeiros.**

6.8.3.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o SPED, limitar-se-á ao último exercício.

6.8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo simples nacional poderão apresentar o DEFIS em substituição ao balanço patrimonial; neste caso, obrigatoriamente deverão apresentar:

6.8.4.1. O enquadramento no Simples Nacional, comprovado através de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

6.8.4.2. A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS (**Modelo Demonstrativo – Anexo VIII**), **dos dois últimos exercícios financeiros.**

6.8.5. Quaisquer empresas não optantes pelo simples nacional, inclusive ME ou EPP, e que não adotaram a escrituração digital (ECD-SPED) deverão obrigatoriamente apresentar o Balanço Patrimonial.

6.8.6. As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro do presente certame deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo registro contábil de abertura.

6.8.7. A Capacidade Financeira da pessoa jurídica representada pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis de cada exercício social deverá ser comprovada pelos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG);

Liquidez Corrente (LC); e

Endividamento (E).

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC+ELP);$$

$$LC = (AC/PC);$$

$$E = (PC+ELP) / PL.$$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido;

AC = Ativo circulante;

PC = Passivo circulante;

ELP = Exigível a longo prazo;

RLP = Realizável a longo prazo.

Serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0;

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0;

Endividamento, igual ou menor a 1,8.

6.8.8. A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados e as assinaturas dos representantes legais e de seu contador, devidamente identificados.

6.8.9. As certidões terão validade pelo prazo nela consignados e quando omissão terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

7 - DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Junto as documentações, os licitantes deverão apresentar as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

7.1.1. Declaração de Idoneidade **(Modelo Anexo IX);**

7.1.2. Declaração dos Requisitos de Habilitação **(Modelo Anexo X);**

7.1.3. Declaração de Não Vínculo **(Modelo Anexo XI);**

7.1.4. Declaração de Exame do Edital **(Modelo Anexo XII);**

7.1.5. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal **(Modelo Anexo XIII);**

7.1.6. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital - ECD-SPED **(Modelo Demonstrativo Anexo VII);**

7.1.7. Declaração de Informações Sócio Econômicas e Fiscais – DEFIS **(Modelo Demonstrativo Anexo VIII);**

7.1.8. Declaração que, se vencedora, irá disponibilizar pessoal técnico **(Modelo Anexo XIV);**

7.1.9. Declaração do cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 **(Modelo Anexo XV);**

7.1.10. Declaração de que no preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, estadias, alimentos, transportes, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, relativo aos trabalhos objeto desta licitação **(Modelo Anexo XVI).**

8 - DAS CONSIDERAÇÕES DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quanto a devido erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.2. Eventuais outros documentos complementares à proposta ou a habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, a fim de esclarecer os documentos já encartados no sistema, deverão ser encaminhados no prazo improrrogável de até três horas, contados do pedido da diligência.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação e proposta deverão estar no Nome, CNPJ e Endereço da mesma participante, na seguinte condição:

8.3.1. Sendo, a participante, empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.3.2. Sendo, a participante, empresa filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Quanto aos documentos solicitados para habilitação que não contenham prazo de validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a três meses anteriores à data da sessão do certame.

8.5. Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá providenciar o protocolo de pedido de expedição ou apresentar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a indisponibilidade do órgão expedidor, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o certame, sujeitando-se, no caso de não apresentação ou falsidade de declaração, às penalidades legais.

8.6. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a abertura da sessão do certame no sistema não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos ou propostas, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Encerrada a fase de classificação das propostas não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à classificação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento; no mesmo seguimento será quanto a fase de habilitação.

8.11. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a sessenta dias da abertura da sessão do certame licitatório.

8.12. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Modelo da Proposta de Preços Anexo VI**, considerando a aplicação dos valores unitários, devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

8.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.14. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução integral dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional em razão de erro ou má interpretação de parte licitante.

8.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os insumos necessários à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados ensejará sua responsabilização.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

9.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

9.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais, o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, para estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital extensão “pdf”, extraído do original.

9.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, com data de validade até o dia da sessão pública.

9.5. Os documentos exigidos neste certame, que não estão contemplados no Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou aqueles contemplados, porém com vigência expirada, deverão ser complementados com prazo de validade vigente até a data de abertura da sessão deste certame, e depositados em conjunto com o CRC, na mesma forma disposta para apresentação das propostas e dos documentos.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento do tipo menor preço.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

10.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. O sistema eletrônico do órgão licitador não identificará entre si, os participantes, inclusive nem os identificará a pregoeira.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

10.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor.

10.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando os prazos fixados e as regras estabelecidas no edital.

10.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser 0,5% (meio por cento).**

10.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

10.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberta.

10.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.23. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

10.27. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

10.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.33.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.33.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

10.33.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.33.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.34. Persistindo o empate será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.34.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que se localize a Administração Pública Municipal;

10.34.2. Empresas brasileiras;

10.34.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.34.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.38. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.39. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.40. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.41. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 - DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONDIÇÕES DE PROSSEGUIMENTO DO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos requisitos do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta mínima nos seguintes cadastros:

11.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7. Atendidas as condições de participação será iniciado o procedimento de habilitação.

11.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade ao estabelecido neste edital.

11.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital.

11.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.10.1. Contiver vícios insanáveis;

11.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital e seus anexos;

11.10.3. Apresentar preços inexequíveis;

11.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.11. É indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.12. A inexequibilidade, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

11.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

11.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta.

11.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.14. O ajuste necessário da proposta se limita apenas a sanar erros ou falhas que não alterem sua substância.

12 - DA HABILITAÇÃO DO PRIMEIRO CLASSIFICADO

12.1. Encerrada a fase de lances e classificação a pregoeira analisará os documentos de habilitação somente dos vencedores.

12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cujas propostas atendam ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de habilitação.

12.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, que terá início a contar da data em que for declarada vencedora do certame, na Ata de Classificação e Habilitação Final.

12.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito de adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o direito de adjudicatário, ou revogar a licitação, conforme o caso.

12.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

12.10. A pregoeira ou Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos; caso em que, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da Diário Oficial Eletrônico Municipal.

13 - DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO VENCEDOR

13.1. Verificada as condições válidas de habilitação do primeiro classificado, a pregoeira solicitará que no prazo de duas horas envie nova proposta com os respectivos valores adequados ao valor final negociado e aceito pelo licitante e pela Administração, acompanhada indispensavelmente, dos seguintes documentos:

13.1.1. Planilha Orçamentária de Preço com indicação dos custos unitários, totais e global, sem alteração de quantitativos, estruturas, nomenclaturas, descritivo de itens e demais moldes estruturados na Planilha Básica de Orçamento;

13.1.2. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);

13.1.3. Encargos Sociais.

13.2. Se for o caso, a pregoeira exigirá documentos necessários à confirmação verídica destes documentos requeridos nos itens anteriores.

13.3. Excepcional aditamento será balizado pelos documentos apresentados junto a proposta readequada.

13.4. A Planilha Básica de Orçamento com indicação dos custos unitários e totais deverão ser recompostos pelo desconto em cada item, no mesmo percentual de desconto em relação ao valor global, sendo vedado a compensação de preços entre itens para que se alcance o valor global readequado na negociação.

13.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.6. O não envio da readequação da proposta e os documentos que a acompanham ensejará a retirada da proposta, sob pena das sanções cabíveis, facultando ao pregoeiro a convocação dos remanescentes pelos mesmos critérios utilizados quanto a desclassificação ou inabilitação.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação da lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.4. Para efeito de manifestação imediata, considera-se o próximo dia útil até as zero horas do mesmo dia, contado da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, da Intimação de disposição da Ata de Classificação e Habilitação Final.

14.5. A Intimação de que trata o item anterior também será enviada no e-mail cadastrado pelo licitante até às dez horas do dia da publicação.

14.6. A Administração não se responsabiliza pelo recebimento do e-mail de Intimação em razão de defeito de conexão ou erro de cadastro e demais naturezas do gênero, sendo obrigação do licitante acompanhar as publicações em geral.

14.7. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, da Intimação.

14.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.

14.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.12. Da interposição de recurso serão intimados todos os demais participantes no prazo de até duas horas contadas da interposição, a partir do horário de início do expediente do órgão licitador, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.13. As razões do recurso ficarão disponíveis aos participantes no sítio eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168, caput, da Lei 14.333/2021.

14.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>.

14.17. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da intimação.

14.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.21. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado ao prefeito municipal que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, ao prefeito municipal indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do procedimento licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis.

16 - DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO

16.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

16.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta do **Anexo V**.

16.3. A Administração convocará o licitante vencedor para no prazo de cinco dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do licitante vencedor;

16.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.9. A regra determinada pelo item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

16.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no pacto de origem.

16.11. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

16.12. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2001, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

16.13. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

16.14. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.15. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do artigo 164, caput, da Lei 14.133/2021.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@taiuva.sp.gov.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, que é parte integrante deste edital, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso de prorrogações contratuais.

19 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ficha 104

02 – Executivo

02.04.00 – Ensino Geral

12.361.0009.2042 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 207

02 – Executivo

02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2047 – Manutenção da Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

20.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/>.

21 - DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.1.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

21.1.2. ANEXO II - Termo de Referência;

21.1.3. ANEXO III – Cronograma das Atividades;

21.1.4. ANEXO IV - Planilha de Custo;

21.1.5. ANEXO V - Termo de Contrato (Minuta);

21.1.6. ANEXO VI - Proposta de Preços (Modelo);

21.1.7. ANEXO VII - Escrituração Contábil Digital (Modelo Demonstrativo).

21.1.8. ANEXO VIII - A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS (Modelo Demonstrativo);

21.1.9. ANEXO IX - Declaração de Idoneidade (Modelo);

21.1.10. ANEXO X - Declaração dos Requisitos de Habilitação (Modelo);

21.1.11. ANEXO XI - Declaração de Não Vínculo (Modelo);

21.1.12. ANEXO XII - Declaração de Exame do Edital (Modelo);

21.1.13. ANEXO XIII - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo);

21.1.14. ANEXO XIV - Declaração de Disponibilização de Pessoal Técnico (Modelo);

21.1.15. ANEXO XV - Declaração do Cumprimento dos Requisitos Legais para a Qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo);

21.1.16. ANEXO XVI - Declaração de serem computadas todas as despesas (Modelo).

Taiuva, 15 de março de 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL